



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 024/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obra pública de pavimentação asfáltica em CBUQ, da Rua Hédio Lourenço Dilli, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra pública de terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e sinalização, de trecho urbano da Rua Hédio Lourenço Dilli, será cobrada a Contribuição de Melhoria.

Art. 2º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria pela execução das obras de pavimentação em asfalto CBUQ da rua referida no art. 1º desta Lei, serão observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam testada para a rua relacionada;

II – o valor da contribuição de melhoria para pavimentação em asfalto CBUQ terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações desta rua, observado o percentual máximo de 30,00% (trinta por cento), do custo final da obra.

Parágrafo único. A área do trajeto a ser pavimentado, por encontrar-se em Área de Preservação Permanente, costear o Arroio Boa Vista, será concedido nesta testada e em parte da testada oposta, onde existe um paredão, desconto de 100% (cem por cento), e no restante da testada oposta conceder desconto de 75% (setenta e cinco por cento), no valor da contribuição de melhoria apurado após a aplicação do percentual indicado no inc. II, desde artigo.

Art. 3º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio ao lançamento dos valores, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto da rua;

III – orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inc. II do art. 2º desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 4º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria, correspondente.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 857/2002, que institui a Contribuição de Melhoria no Município de Poço das Antas e no que couber, a Lei nº 1.687/2013, do Código Tributário Municipal, com suas alterações.

Art. 5º Para o pagamento da Contribuição de Melhoria, prevista na presente Lei, efetuado em cota única, no vencimento da primeira parcela será concedido um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 24 de abril de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente,

Nobres Edis:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº **024/2019**, para regulamentar a cobrança da contribuição de melhoria objeto deste, cujo valor da contribuição terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 30,00% (trinta por cento), sobre o qual está previsto o desconto, do custo final da obra de pavimentação em asfalto.

O Município tem a cobrança de Contribuição de Melhoria regulamentada pela Lei nº 857, de 31 de dezembro de 2002, e no parágrafo único do art. 8º da referida Lei está previsto que cada obra será objeto de Lei específica.

Será confeccionado projeto, orçamento, memorial descritivo e edital de Contribuição de Melhoria da rua a ser pavimentada, com identificação dos proprietários dos terrenos que entestam a mesma no trecho a ser pavimentado, sendo que, através destes também estará atendendo os termos do art. 82 do Código Tributário Nacional – CTN.

As obras visam melhorar a qualidade de vida dos moradores, com a eliminação de poeira e barro, proporcionando-lhes também a adequação das áreas para a construção do passeio público, a valorização dos imóveis, bem como melhorar a infraestrutura em geral do Município.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 24 de abril de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Exma. Sra.:

Veleda Renita Wilke Gaelzer

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS